



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1931, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a implantação de ciclovias/ciclofaixas quando da instalação de novos loteamentos no município Areado-MG.*

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a exigir que os novos empreendimentos, que quando da apresentação do projeto, além de definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, deverá apresentar projeto de elaboração e implantação de ciclovias/ciclofaixas, determinando-se assim que os novos loteamentos instalados nesse Município, possuam vias urbanas destinadas a construção de ciclofaixas e ciclovias, em modelo funcional.

Art. 2º A implementação das ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes:

I – mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;

II – obstáculos terminando 1m (um metro) antes e recomeçando 1m (um metro) depois das entradas das garagens;

III – demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;

IV – redimensionamento momentâneo das faixas para carro, e não sua eliminação;

V – largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com segurança;

VI – pavimento demarcado por contraste de cor seguindo padrão já existente do Município;

VII – instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas.

Art. 3º Terão espaços reservados para bicicletas na forma de bicicletários e/ou estacionamentos, os seguintes locais:

I – os terminais de transportes coletivos;

II – os estabelecimentos de ensino;

III – os complexos comerciais como supermercados;

IV – praças e parques públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

V – demais órgãos públicos.

Art. 4º Os interessados na instalação do loteamento deverão apresentar o planejamento urbano, inclusive com mapeamento, incluindo as ciclovias/ciclofaixas.

I – a liberação do loteamento fica condicionada a aprovação do projeto.

Art. 5º A implantação de ciclovias/ciclofaixas será realizada nas principais ruas e avenidas dos novos loteamentos instalados no Município de Areado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral